

LEI Nº 599/2008

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PINTURA DE
PROPAGANDA ELEITORAL EM MUROS,
PAREDES, FACHADAS PREDIAIS OU
TAPUMES NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida a colocação em bens particulares de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em qualquer tamanho, característica ou quantidade, bem como fica proibida a pintura de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, no Município de Carambeí.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei, estende-se ao uso de muros particulares para a instalação de faixas, letreiros ou placas com propaganda eleitoral, sujeitando-se o responsável às sanções legais.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de carros de som, seja comercial ou particular, com música ou propaganda política nas vias do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e jurídicas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,
Em 17 de Junho de 2008.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal